

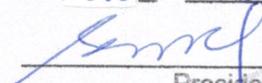


PROJETO DE LEI Nº 004/2021

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 20 de maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*“DISPÕE SOBRE INCENTIVAR A  
LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS  
BALDIOS PARTICULARES PARA  
IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO”.*

AUTOR: JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o que se segue:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do município de Tesouro/MT a presente lei municipal, que tem como objetivo, incentivar a implantação de projetos de paisagismo nos terrenos urbanos particulares não construídos, objetivando a melhoria da qualidade de vida, limpeza dos terrenos baldios particulares e embelezamento da área urbana municipal.

**Art. 2º** Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados por seus proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos, através do uso da capinação ou outros meios adequados.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I – A capinação mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

Horário de Atendimento  
Segunda à Sexta  
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

Canais de Atendimento  
(66) 3435-1233  
camara@camaradetesouro.com.br

[www.camaradetesouro.com.br](http://www.camaradetesouro.com.br)



II – Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

**Parágrafo único.** Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificadas e não edificadas.

**Art. 4º** Em caso de não conservação por parte do proprietário, deverá o poder executivo notifica-lo, dando - lhe um prazo de 20 (vinte) dias para que o mesmo proceda a limpeza de seu terreno.

**Art. 5º** Após a notificação, caso o proprietário não proceda a limpeza de seu terreno no prazo determinado, fica o poder executivo municipal, através da secretaria municipal de viação e obras públicas, autorizado a proceder a limpeza do local.

**Art. 6º** Em caso de limpeza do terreno por parte do poder público, fica o mesmo autorizado, **em comum acordo com o proprietário**, e na forma de **COMODATO**, a realizar no local, serviços de paisagismo.

**Art. 7º** Comodante (dono do Terreno) e Comodatário (Poder Executivo), desde que em comum acordo, assinarão um termo de contrato de uso do terreno por um período mínimo de 4 anos.

§1º Em hipótese alguma o comodante poderá requisitar seu terreno de volta antes do prazo mínimo de 4 (Quatro) anos.

§2º O contrato poderá ser prorrogado quantas vezes Comodante e Comodatário acharem necessários.

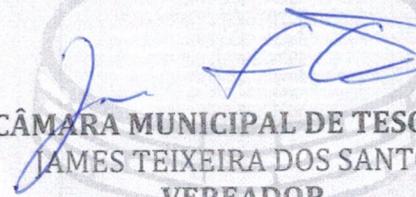


**Art. 8º** Após o primeiro período de 4 (quatro) anos, fica o Comodante (dono do Terreno), desde que não feita a prorrogação de contrato, autorizado a requerer seu terreno novamente.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro/MT

Tesouro, 20 de maio de 2021

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO  
JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS  
VEREADOR**

10-12 TESOURO 1953



**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto de Lei visa incentivar a limpeza de lotes e terrenos particulares urbanos com o intuito de serem implantados no local, projetos de paisagismo, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores bem como o embelezamento de nosso município.

Possuímos hoje em nosso município uma grande quantidade de terrenos baldios particulares sem qualquer edificação e tomados por lixos, entulhos e matagal, gerando problemas de saúde e falta de segurança para os munícipes, além de causar um aspecto não muito atraente se levarmos em consideração o embelezamento de nossa cidade.

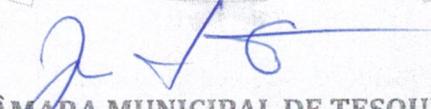
A aprovação deste projeto se faz necessária levando-se em consideração a necessidade de termos uma cidade bonita, com áreas paisagísticas dentro da própria zona urbana.

Diante disso, peço aos nobres companheiros vereadores para que juntos possamos aprovar o presente projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tesouro/MT

10-12 TESOURO 1953

Tesouro, 20 de maio de 2021.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO**  
**JAMES TEIXEIRA DOS SANTOS**  
**VEREADOR**